



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053 /2025

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO
E TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ARTUR
NOGUEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

TIAGO VIGNA, vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Artur Nogueira.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem exclusivamente efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º. Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e de artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Município de Artur Nogueira, destinem-se a outros municípios, outros estados ou a outros países.

Parágrafo único – Ficam permitidos o armazenamento, o transporte e as demais ações logísticas que integrem o processo de comercialização referido no caput.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa a serem fixadas no Decreto de regulamentação do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único – Os valores das multas dispostos no Decreto serão aplicados em dobro em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração no período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. As eventuais despesas relacionadas à execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, e serão suplementadas se for necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 27 de novembro de 2025

VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA

(Prof. Tiago Vigna)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposição visa proteger a segurança, a saúde pública, o bem-estar da população e o equilíbrio ambiental em Artur Nogueira.

Os fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos ruidosos geram impacto negativo significativo, afetando:

- pessoas com hipersensibilidade auditiva, como autistas;
- idosos;
- recém-nascidos;
- pessoas enfermas;
- animais domésticos e silvestres.

A medida não impede comemorações e manifestações culturais, pois mantém liberado o uso de fogos de vista, que produzem efeitos exclusivamente visuais, garantindo a continuidade das festas tradicionais do município, mas sem causar danos sonoros.

Assim, a aprovação deste Projeto representa um avanço importante para a promoção do bem-estar coletivo, contribuindo para uma cidade mais moderna, segura e acolhedora.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 27 de novembro de 2025


VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA

(Prof. Tiago Vigna)